



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 005 / 98

“Estende às serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado, os efeitos da Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas regimentais, e

considerando as alterações introduzidas pela Lei federal nº **9.534**, de 10.12.1997 (D.O.U. de 11.12.97), nas Leis 6.015 / 73, 9.265 / 96 e 8.935 / 94, **p r o v ê :**

1 - Ficam isentos, nas serventias de registro civil das pessoas naturais deste Estado, o registro de nascimento e de óbito, bem como a primeira certidão do respectivo assento.

1.1- Os reconhecimentos pobres, ficam, também, isentos de pagamento de qualquer emolumento pelas demais certidões extraídas pela serventia de registro civil (nascimento e óbito), desde que comprovem o estado de pobreza mediante declaração assinada pelo próprio punho (modelo anexo).

1.2- Tratando-se de interessado analfabeto a declaração de pobreza deverá conter a impressão de seu polegar direito e à rogo assinarem duas testemunhas, as quais presenciaram a aposição da impressão digital.

2 - A adoção do formulário, que integra este provimento, visando padronizar, em todo o Estado, o procedimento indispensável aos menos favorecidos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 11 de março de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

D E C L A R A Ç Ã O

(art. 1º, da Lei nº 9.534 / 97)

Declaro, para os fins do item **1**, do Provimento CGJ nº 005 / 98, e, sob as penas da lei, que não possuo condições financeiras para arcar com os emolumentos devidos pelas demais certidões expedidas pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (- nascimento ou - óbito).

Rio Branco, de de 19

.....
nome por extenso do interessado

Testemunhas :

1ª
.....

C.I nº SSP -

2ª
.....

C.I nº SSP -

Obs.: — Se o interessado for analfabeto, no lugar destinado a sua assinatura, apor a impressão digital (polegar direito), seguido da assinatura de duas testemunhas.